



JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.75

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA :

Estratu ba Públिकासुन	806
Estratu ba Públिकासुन	807
Estratu ba Públिकासुन	807
Estratu ba Públिकासुन	807
Estratu ba Públिकासुन	808
Estratu ba Públिकासुन	809

MINISTÉRIO DE SAÚDE:

Despacho N.º 14/2019/xi/vms Criação e Nomeação dos Membros da Comissão de Recepção de Bens e Serviços e Capital Menor.....	809
Despacho N.º 15/2019/xi/vms Criação e Nomeação dos Membros da Comissão de Avaliação de Propostas de Cotação, Concurso Público Nacional e Internacional, Bens e Serviços e Capital Menor do Ministério da Saúde	810

Despacho N.º 16 /2019/xi/vms Nomeação do Administrador do Fundo Global	811
--	-----

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE OÉ-CUSSE AMBENO (RAEOA) :

Despacho N.º 18/XI/2019/PA/RAEOA-ZEESM-TL Procedimentos a Adotar nos Serviços da RAEOA-ZEESM-TL relativamente ao Pagamento de Ajudas de Custo por Deslocações em Serviço no País e no Estrangeiro	812
---	-----

MINISTÉRIO DO PETRÓLEO E MINERAIS:

Despacho de Nomeação N.º 01/GMPM/XI/2019 Relativo à Recondução do Presidente do Conselho de Administração e da Direção Executiva "Chief Executive Officer" (CEO) da TIMOR GAP, E.P.	813
--	-----

Despacho de Nomeação N.º 02/GMPM/XI/2019 Relativo à Recondução de Membro-Vogal do Conselho de Administração da TIMOR GAP, E.P.	813
---	-----

Despacho de Nomeação N.º 03/GMPM/XI/2019 Relativo à Recondução de Membro-Vogal do Conselho de Administração da TIMOR GAP, E.P.	814
---	-----

Despacho de Nomeação N.º 04/GMPM/XI/2019 Relativo à Recondução de Membro-Vogal do Conselho de Administração da TIMOR GAP, E.P.	814
---	-----

AUTORIDADE NACIONAL DO PETRÓLEO E MINERAIS:

Anúsiu Públiku No. LO/PRAC/2019/010 Atribuisaun Lisensa Downstream ba Atividade Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível	815
---	-----

Public of Notice No. LO/PRAC/2019/010 Granting License of Downstream Activity on Installation and Operation of Fuel Filling Stations	816
--	-----

Anúsiu Públiku No. T/PRAC/2019/024 Taxa Selu ba Atividade Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível	816
---	-----

Public of Notice No. T/PRAC/2019/024 Payment Received for Installation and Operation of Fuel Filling Stations Activity	817
--	-----

ESTRATU BA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial **Aileu**, iha folla 50, 51 e Livro Protokolu n° 03 nian, hakerek eskritura públiku ba **HABILITASAUN HERDEIRU** Ba matebian **Francisca Fátima Araújo**, ho termu hirak tuir mai ne'e: —

Iha loron 03.09.2017, **Francisca Fátima Araújo**, klosan, moris iha Aileu, hela fatin ikus iha **Remapati, Madabeno**, postu administrativu Laulara, munisipiu Aileu. —

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela mak nia oan hanesan tuir mai ne'e: —

— **Augusta da Conceição de Jesus**, oan husi autora heransa-nian, moris iha Aileu, hela- fatin iha Suco Madabeno, postu administrativu Laulara, munisipiu Aileu; —

— **Amélia Soriana Aleixo**, oan husi autora heransa-nian, moris iha Aileu, hela- fatin iha Suco Madabeno, postu administrativu Laulara, munisipiu Aileu; —

— Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho sira ba susesaun óbito (mate) **Francisca Fátima Araújo**. —

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notária iha Cartóriu Notarial de **Aileu**.

Cartóriu Notarial de **Aileu**, 18 de Novembro de 2019.

Notária,

Lic, Fidélia dos Santos Quintão

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial **Aileu**, iha folla 48, 49 e Livro Protokolu nº 03 nian, hakerek eskritura públika ba HABILITASAUN HERDEIRU Ba matebian **Paulo Sarmiento**, ho termu hirak tuir mai ne'e: _____

Iha lora 19.12.2015, **Paulo Sarmiento**, klosan, moris iha Aileu, hela fatin ikus iha **Selo Malere**, postu administrativu Aileu vila, munisipiu Aileu. —

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela mak nia subrinho hanesan tuir mai ne'e: _____

— **Avelino Borges**, klosan husi autor heransa-nian, moris iha Aileu, hela- fatin iha Suco Selo Malere, postu administrativu Aileu Vila, munisipiu Aileu; _____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito (mate) **Paulo Sarmiento**. —

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notária iha Cartóriu Notarial de **Aileu**.

Cartóriu Notarial de **Aileu**, 14 de Novembro de 2019.

Notária,

Lic. Fidélia dos Santos Quintão

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, 14/11/2019, iha kartóriu Notariál Lautém, iha folha 98 Livro Protokolu nº 03/2019 nian, hakerek iha eskritura públika ba HABILITASAUN HERDEIRU matebian **Dina Boavida**, ho termu hirak tuir mai ne'e, _____

— Iha lora 10, 08, 1935. **Dina Boavida**, solteira moris iha suco Daudere, postu administrativu Lautém, município Lautém, nasionalidade timor, hela fatin ikus iha **Anarua-Daudere**, Mate iha **Anarua-Daudere** _____

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé mak nia fiar ba, husik hela nia subrinha mak hanesan tuir mai ne'e: _____

— subrinha _____

— **Ermina Boavida**, casada, fatin-moris iha Daudere, suco de Daudere, postu administrativu de Lautém, município de Lautém, hela fatin iha suco Daudere, Posto Administrativo Lautém, Município Lautém mak sai nudar herdeiro legitimário _____

— Nia ne'e nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema seluk ne'ebé mak bele konkore ho nia ba susesaun Óbito (mate) **Dina Boavida** _____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Lautém. _____

Kartóriu Notarial Lautém, 14 de novembro de 2019.

Notáriu,

Lic. Paulino da Costa Alves.

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, 18/11/2019, iha kartóriu Notariál Lautém, iha folha 99 até 100 Livro Protokolu nº 03/2019 nian, hakerek iha eskritura públika ba HABILITASAUN HERDEIRU matebian **Evaristo da Silva**, ho termu hirak tuir mai ne'e, _____

— Iha lora 13, 12, 1951. **Evaristo da Silva**, casado moris iha suco Com, postu administrativu Lautém, município Lautém, nasionalidade timor, hela fatin ikus iha **Com**, Mate iha **Hospital Nacional-Dili** _____

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé mak nia fiar ba, husik hela nia fen-kaben no nia oan sira mak hanesan tuir mai ne'e: _____

— Fen _____

— **Joana dos Santos**, viúva, fatin-moris iha Etepite, suco Com, postu administrativu Lautém, município Lautém, Hela-fatin iha suco Com, Posto Administrativo Lautém, Município Lautém, _____

— Oan _____

— **Aniceto do Rosaro**, solteiro, fatin-moris iha Etepite, suco Com, postu administrativu Lautém, município Lautém, hela-fatin iha suco Com, Posto Administrativo Lautém, Município Lautém, _____

— **Alfama do Rosaro**, solteiro, fatin-moris iha Etepite, suco Com, postu administrativu Lautém, município Lautém, hela-fatin iha suco Com, Posto Administrativo Lautém, Município Lautém, _____

— **Domingos do Nascimento**, solteiro, fatin-moris iha Etepite, suco Com, postu administrativu Lautém, município Lautém, hela-fatin iha suco Com, Posto Administrativo Lautém, Município Lautém, _____

— **Simeão Armenio**, solteiro, fatin-moris iha Etepite, suco Com, postu administrativu Lautém, município Lautém, hela-fatin iha suco Hera, Posto Administrativo Cristo Rei, Município Díli, - _____

— **Matilde de Jesus**, solteira, fatin-moris iha Etepite, suco Com, postu administrativu Lautém, município Lautém, hela-fatin iha suco Comoro, Posto Administrativo Dom Aleixo, Município Díli, _____

— **Ajor Martinos**, solteiro, fatin-moris iha Etepite, suco Com, posto administrativo Lautém, município Lautém, hela-fatin iha Estrangeiro

— **Leonito Almeida Silva**, solteiro, fatin-moris iha Etepite, suco Com, posto administrativo Lautém, município Lautém, hela-fatin iha suco Comoro, Posto Administrativo Dom Aleixo, Município Díli,

— **Jenito Jeliton Xavier**, solteiro, fatin-moris iha Etepite, suco Com, posto administrativo Lautém, município Lautém, hela-fatin iha suco Com, Posto Administrativo Lautém, Município Lautém,

— **Rute de Jesus Santi**, solteira, fatin-moris iha Etepite, suco Com, posto administrativo Lautém, município Lautém, hela-fatin iha suco Comoro, Posto Administrativo Dom Aleixo, Município Díli,

— **Ferdiano Rosário**, solteiro, fatin-moris iha Etepite, suco Com, posto administrativo Lautém, município Lautém, hela-fatin iha suco Comoro, Posto Administrativo Dom Aleixo, Município Díli,

— **Septiana de Jesus Neri**, solteira, fatin-moris iha Etepite, suco Com, posto administrativo Lautém, município Lautém, hela-fatin iha suco Comoro, Posto Administrativo Dom Aleixo, Município Díli,

— **Lucas Ximenes**, solteiro, fatin-moris iha Etepite, suco Com, posto administrativo Lautém, município Lautém, hela-fatin iha suco Comoro, Posto Administrativo Dom Aleixo, Município Díli,

— Sira ne'e nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema seluk ne'ebé mak bele konkore ho sira ba susesaun Óbito (mate) **Evaristo da Silva**

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Lautém.

Kartóriu Notarial Lautém, 18 de novembro de 2019.

Notáriu,

Lic. Paulino da Costa Alves.

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, 11/11/2019, iha kartóriu Notarial Lautém, iha folha 96 até 97 Livro Protokolu nº 03/2019 nian, hakerek iha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRU matebian **Jaime da Silva**, hotermu hirak tuir mai ne'e,

— Iha lora 28, 07, 1951. **Jaime da Silva**, casado moris iha suco Pairara, posto administrativo Lautém, município Lautém,

nacionalidade timor, hela fatin ikus iha **Puno-Pairara**, Mate iha **Puno-Pairara**

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé mak nia fiar ba, husik hela nia fen-kaben no nia oan sira mak hanesan tuir mai ne'e:

— Fen

— **Amélia Jerónimo**, viúva, fatin-moris iha Pairara, suco de Pairara, posto administrativo de Lautém, município de Lautém, hela fatin iha suco Pairara, Posto Administrativo Lautém, Município Lautém;

— Oan

— **Sejanto da Silva**, solteiro, fatin-moris iha Pairara, suco de Pairara, posto administrativo Lautém, município Lautém, hela-fatin iha suco Fuiloro, Posto Administrativo Lospalos, Município Lautém;

— **Ajelia da Silva**, solteira, fatin-moris iha Lospalos, suco Fuiloro, posto administrativo Loslapalos, município Lautém, hela-fatin iha suco Fuiloro, Posto Administrativo Lospalos, Município Lautém;

— **Juvelia da Silva**, solteira, fatin-moris iha Lospalos, suco Fuiloro, posto administrativo Loslapalos, município Lautém, hela-fatin iha suco Fuiloro, Posto Administrativo Lospalos, Município de Lautém;

— **Natalicio de Jesus da Silva**, solteiro, fatin-moris iha Lospalos, suco Fuiloro, posto administrativo Loslapalos, município Lautém, hela-fatin iha cidade Londres, pais Reino Unido

— **Jurdiano da Silva**, solteiro, fatin-moris iha Peternaca, suco Fuiloro, posto administrativo Loslapalos, município Lautém, hela-fatin iha suco Fuiloro posto administrativo Lospalos município Lautém;

— **Ajina da Silva**, solteira, fatin-moris iha Peternaca, suco Fuiloro, posto administrativo Loslapalos, município Lautém, hela-fatin iha suco Fuiloro posto administrativo Lospalos município de Lautém;

— **Arzito da Silva**, solteiro, fatin-moris iha Lospalos, suco Fuiloro, posto administrativo Loslapalos, município Lautém, hela-fatin iha suco Pairara posto Administrativo Lautém município Lautém mak sai nudar herdeiro legitimário;

— Sira ne'e nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema seluk ne'ebé mak bele konkore ho sira ba susesaun Óbito (mate) **Jaime da Silva**

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Lautém.

Kartóriu Notarial Lautém, 11 de novembro de 2019.

Notáriu,

Lic. Paulino da Costa Alves.

Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, 12/11/2019, iha kartóriu Notarial Lautém, iha folha 102 Livro Protocolur nº 03/2019 nian, hakerek iha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRU matebian **João de Jesus Frazão**, ho termu hirak tuir mai ne'e,

— Iha loron 25, 12, 1949. **João de Jesus Frazão**, casado moris iha suco Lore 1, posto administrativo Lospalos, município Lautém, nasionalidade timor, hela fatin ikus iha **Otcho-Tchau-Lore 1**, Mate iha **Otcho-Tchau-Lore 1** —

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé mak nia fiar ba, husik hela nia fen-kaben no nia oan sira mak hanesan tuir mai ne'e: —

— Fen —

— **Ernestina Pacheco Melo**, viúva fatin-moris iha **Otcho-Tchau**, suco Lore 1, posto administrativo Lospalos, município de Lautém, hela-fatin iha suco de Lore 1, Posto Administrativo Lospalos, Município Lautém; —

— Oan —

— **Ajoe de Jesus Frazão**, solteiro fatin-moris iha **Otcho-Tchau**, suco Lore 1, posto administrativo Lospalos, município de Lautém, hela-fatin iha suco de Lore 1, Posto Administrativo Lospalos, Município Lautém; —

— **Joãozinho Melo Frazão**, solteiro fatin-moris iha **Otcho-Tchau**, suco Lore 1, posto administrativo Lospalos, município de Lautém, hela-fatin iha suco de Lore 1, Posto Administrativo Lospalos, Município Lautém; —

— **Elío Melo Reci Frazão**, solteiro fatin-moris iha **Otcho-Tchau**, suco Lore 1, posto administrativo Lospalos, município de Lautém, hela-fatin iha suco de Lore 1, Posto Administrativo Lospalos, Município Lautém mak sai nudar herdeiro Legitimário

— Sira ne'e nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema seluk ne'ebé mak bele konkore ho sira ba susesaun Óbito (mate) **João de Jesus Frazão** —

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Lautém. —

Kartóriu Notarial Lautém, 18 de Novembro de 2019.

Notáriu,

Lic. Paulino da Costa Alves.

CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE RECEPÇÃO DE BENS E SERVIÇOS E CAPITAL MENOR

Considerando que o Regime Jurídico do Aprovisionamento tem como objetivo estabelecer as normas gerais da realização de despesas com vista à aquisição de bens e serviços ou à execução de obras, destinados à satisfação das necessidades das entidades da Administração direta e indireta do Estado que sejam feitos à custa do Orçamento do Estado ou como encargo de outros recursos financeiros que sejam possuídos ou controlados no âmbito da aquisição de bens e serviços, assim como a execução de obras para fins públicos.

Considerando que o Ministério da Saúde nomeou os membros da Comissão de Abertura de Propostas e Comissão de Avaliação de Propostas de Cotação, Concurso Público Nacional e Internacional, Bens e Serviços e Capital Menor, cujas competências encontram-se no Regime Jurídico do Aprovisionamento.

Considerando que o Regime Jurídico dos Contratos Públicos aplica-se a todos os contratos públicos outorgados pelas entidades públicas com vista ao fornecimento de bens, à execução de obras, ou à prestação de serviços para fins públicos.

Atendendo à necessidade de assegurar a recepção e verificação dos bens e serviços e verificação da execução das obras pelo Ministério da Saúde por forma a garantir a sua qualidade e conformidade com a lei e os contratos.

Assim, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 3/2019, de 3 de março, a Ministra da Saúde interina decide:

1. Criar a Comissão de Recepção de Bens e Serviços e Capital Menor do Ministério da Saúde.
2. Atribuir à Comissão de Recepção de Bens e Serviços e Capital Menor do Ministério da Saúde as competências para recepcionar e verificar os bens e serviços adquiridos pelo Ministério da Saúde, verificar a sua conformidade e operacionalidade de acordo com a lei e com os termos especificados nos contratos.
3. Nomear para a Comissão de Recepção de Bens e Serviços e

Capital Menor do Ministério da Saúde os seguintes membros:

- a. O Exmo. Senhor Filipi da Silva, presidente;
 - b. O Exmo. Senhor Juvito Amaral, como secretário;
 - c. O Exmo. Senhor Martinho das Dores, membro permanente;
 - d. Um membro variável, a ser indicado pelo presidente, em função da necessidade de serviço.
4. Determinar que a Comissão de Recepção de Bens e Serviços e Capital Menor do Ministério da Saúde reúne sempre que seja convocada pelo seu presidente ou pela maioria dos membros permanentes.
 5. Determinar que a Comissão de Recepção de Bens e Serviços e Capital Menor do Ministério da Saúde funciona e delibera com a maioria dos membros permanentes e, em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.
 6. Determinar que ao secretário da Comissão de Recepção de Bens e Serviços e Capital Menor do Ministério da Saúde compete ainda elaborar a ata de recepção de bens e serviços e capital menor que deve conter, sempre que possível, o número de ordem de compra, data da compra e data de entrega, referência do contrato, entre outros elementos e deve ser assinada por todos os presentes na reunião, e enviá-la para a Direção Nacional de Aprovisionamento.
 7. Revogar o Despacho n.º 09/2018/XI/VMS, de 9 de novembro de 2018.
 8. O presente Despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

Publique-se.

Díli, 7 de novembro de 2019

Vice-Ministra para os Cuidados de Saúde Primários e Ministra da Saúde interina Com competências delegadas pelo Despacho n.º 013/PM/IV/2019, de 12 de abril

Dr.ª Élia A. A. dos Reis Amaral, SH

DESPACHO N.º 15/2019/XI/VMS

CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS DE COTAÇÃO, CONCURSO PÚBLICO NACIONAL E INTERNACIONAL, BENS E SERVIÇOS E CAPITAL MENOR DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Considerando que o Regime Jurídico do Aprovisionamento tem como objetivo estabelecer as normas gerais da realização de despesas com vista à aquisição de bens e serviços ou à execução de obras, destinados à satisfação das necessidades das entidades da Administração direta e indireta do Estado.

Considerando que o Regime Jurídico do Aprovisionamento abrange os procedimentos de aprovisionamento dos serviços públicos feitos à custa do Orçamento do Estado ou como encargo de outros recursos financeiros que sejam possuídos ou controlados por eles.

Considerando que estão sujeitos ao Regime Jurídico do Aprovisionamento todas as atividades de aquisição de bens e serviços, assim como a execução de obras para fins públicos as quais devem observar as regras tipificadas no referido regime jurídico, só se admitindo as exceções previstas na lei.

Atendendo à necessidade de assegurar o cumprimento os princípios inspiradores e orientadores do Regime Jurídico do Aprovisionamento aquando da elaboração e execução dos procedimentos de aprovisionamento.

Considerando que a entidade competente para iniciar o procedimento deve designar um júri constituído, pelo menos por três membros, acrescido de um membro suplente, um dos quais é nomeado presidente, e um outro seu substituto nos impedimentos, salvaguardando sempre o número ímpar.

Assim, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 3/2019, de 3 de março, em conjugação com o artigo 79.º do Regime Jurídico do Aprovisionamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2005, de 21 de novembro, com a última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 38/2011, de 17 de agosto, a Ministra da Saúde interina decide:

1. Nomear para a Comissão de Avaliação de Propostas de Cotação, Concurso Público Nacional e Internacional, Bens e Serviços e Capital Menor os seguintes membros:

- a. O Exmo. Senhor Silveiro Barreto do Carmo, Lic. SP, presidente;
- b. O Exmo. Senhor Belchior Soares, Lic. Ec., secretário;

- c. O Exmo. Senhor Carlos Maya Martins, membro efetivo.
2. As competências da Comissão de Avaliação de Propostas de Cotação, Concurso Público Nacional e Internacional, Bens e Serviços e Capital Menor do Ministério da Saúde são as previstas no Regime Jurídico do Aproveitamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2005, de 21 de novembro, com a última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 38/2011, de 17 de agosto.
 3. Para além das competências previstas no número anterior, o secretário da Comissão de Avaliação de Propostas de Cotação, Concurso Público Nacional e Internacional, Bens e Serviços e Capital Menor do Ministério da Saúde deve lavrar as atas das reuniões e tratar do expediente, onde devem ser incluídas as causas de exclusão de concorrentes.
 4. Revogar o Despacho n.º 28/VII/VMS-DES/MSI/2019, de 31 de julho de 2019.
 5. O presente Despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

Publique-se.

Díli, 7 de novembro de 2019

Vice-Ministra para os Cuidados de Saúde Primários e Ministra da Saúde interina Com competências delegadas pelo Despacho n.º 013/PM/IV/2019, de 12 de abril

Dr.ª Élia A. A. dos Reis Amaral, SH

DESPACHO N.º 16/2019/XI/VMS

NOMEAÇÃO DO ADMINISTRADOR DO FUNDO GLOBAL

Atendendo a que o Fundo Global é uma organização criada com o fim de acelerar a erradicação do HIV-SIDA, da tuberculose e da malária que estabelece parcerias entre governos, a sociedade civil, o setor privado e as pessoas afetadas pelas doenças e que mobiliza e investe anualmente quase 4 mil milhões de USD para apoiar programas conduzidos por especialistas locais em mais de 100 países.

Considerando que o Fundo Global tem vindo a investir em seis dos países lusófonos – Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, São Tomé e Príncipe e Timor Leste – desde a

sua criação em 2002, e que tem sido um forte defensor do aumento dos recursos para a luta contra o HIV-SIDA, a tuberculose e a malária e que o seu empenhamento contínuo, associado a parcerias estratégicas e maior financiamento interno, tem conduzido a resultados transformadores.

Considerando que o Programa do VIII Governo Constitucional prevê garantir uma taxa de imunização de 90% contra tuberculose; a redução do impacto e aumentar a consciencialização e prevenção sobre doenças tais como o HIV-SIDA, a tuberculose e a malária.

Atendendo a que o Ministério da Saúde é o principal beneficiário do Fundo Global em Timor-Leste aliado à necessidade de impulsionar e assegurar a maximização e a gestão dos fundos por este disponibilizados.

Considerando a cessação de funções da administradora do Fundo Global e a concomitante necessidade de proceder à sua urgente substituição em pessoa de reputada experiência e que fortaleça e estreite a parceria existente entre o Ministério da Saúde e o Fundo Global para responder às necessidades da população na redução e eliminação do HIV-SIDA, da tuberculose e da malária.

Considerando que o Senhor Agapito da Silva Soares, Lic. SP., MSP, que já desempenhou os mais altos cargos no Ministério da Saúde e em ONG's, evidencia experiência para o exercício das funções e fortes capacidades de gestão e de liderança necessárias.

Assim, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 3/2019, de 3 de março, a Ministra da Saúde interina decide:

1. Revogar o Despacho do Vice-Ministro para o Desenvolvimento Estratégico da Saúde, de 6 de novembro de 2019.
2. Nomear o Senhor Agapito da Silva Soares, Lic. SP., MSP para exercer as funções de administrador do Fundo Global.
3. O presente Despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

Publique-se.

Díli, 15 de novembro de 2019

Vice-Ministra para os Cuidados de Saúde Primários e Ministra da Saúde em exercício Com competências delegadas pelo Despacho n.º 013/PM/IV/2019, de 12 de abril
Dr.ª Élia A. A. dos Reis Amaral, SH

DESPACHO Nº 18/XI/2019/PA/RAEOA-ZEESM – TL

ANEXO I

Procedimentos a Adotar nos Serviços da RAEOA-ZEESM-TL relativamente ao Pagamento de Ajudas de Custo por Deslocações em Serviço no País e no Estrangeiro

PROCEDIMENTO RELATIVO AO PAGAMENTO DE AJUDAS DE CUSTO POR DESLOCAÇÕES DENTRO DO PAÍS E NO ESTRANGEIRO, APLICÁVEL NA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE OÉ-CUSSE AMBENO

A Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, nos termos da Lei n.º 3/2014, de 18 de junho (Criação da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno e Zonas Especiais de Economia Social de Mercado), foi instituída como uma Pessoa Coletiva Territorial de Direito Público, gozando de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que inclui o direito a um quadro de pessoal próprio e regulamentação regional em matérias de carreiras, remuneração, requisição, destacamento, mobilidade e avaliação de desempenho.

Não tendo ainda sido aprovado o regime de carreiras, remuneração, mobilidade avaliação do quadro de pessoal da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno e Zonas Especiais de Economia Social de Mercado, doravante designada por RAEOA-ZEESM-TL, e considerando a aplicabilidade imediata no território de Oé-Cusse Ambeno da legislação nacional, ao abrigo do disposto no art. 8.º da suprarreferida Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, é aplicável subsidiariamente na Região toda a legislação e regulamentação nacional em matéria de função pública e regimes de pessoal na administração pública.

Assim, entre outras normas legais, é aplicável na RAEOA-ZEESM-TL o disposto na Lei n.º 8/2004, de 16 de junho (Estatuto da Função Pública) Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 23/2019, 7 de Agosto (Regime dos Suplementos Remuneratórios na Administração Pública), bem como o Decreto Lei n.º 9/ 2015, de 22 de Abril (Ajudas de Custo por deslocações em Serviço ao Estrangeiro)

Sem prejuízo da aplicabilidade direta de tais diplomas, cumpre, porém, à luz da experiência adquirida durante os primeiros cinco anos de existência da instituição, regulamentar internamente os procedimentos a que ficam sujeitos os pagamentos das ajudas em causa, por forma a garantir um maior uniformização e certeza, bem como uma gestão racional e rigorosa dos recursos financeiros aos mesmos alocados.

Nos termos do art. 9.º da Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, a RAEOA-ZEESM-TL dispõe de poder regulamentar próprio que legitima a instituição de procedimentos internos no que diz respeito à sua gestão de pessoal e pagamentos, desde que as normas a instituir se contenham dentro dos limites da constituição, das Leis e dos atos regulamentares aprovados pelos órgãos de soberania.

Assim, **decido**, aprovar o procedimento em anexo, respeitante ao pagamento das ajudas de custo na RAEOA-ZEESM-TL, o qual será aplicável a todos os trabalhadores ao serviço da instituição, seja qual for a natureza do respetivo vínculo.

O presente despacho produz efeitos desde a sua publicação. Publique-se.

Pante Macassar, Oé-Cusse Ambeno, 11 de novembro de 2019

Arsénio Paixão Bano

Presidente Interino da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno e das Zonas Especiais de Economia Social de Mercado de Oé-Cusse Ambeno e Ataúro

1. Até à aprovação do Regime Remuneratório dos funcionários Públicos da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, são aplicáveis aos Funcionários Públicos, Agentes e Contratados da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno todos os Diplomas Legais aprovados pelo Governo Central respeitantes ao pagamento de Suplementos remuneratórios.

2. Os pedidos de deslocação em serviço dentro do país ou no Estrangeiro apenas serão considerados se devidamente justificados e aprovados de forma fundamentada pelo Secretário Regional competente, tendo em consideração o serviço no qual o trabalhador se encontra inserido.

3. A decisão de aprovação de deslocações em serviço, dentro do país ou no estrangeiro deverá tomar em consideração critérios de necessidade e eficácia, nomeadamente explicitando os motivos pelos quais se verifica a absoluta necessidade de deslocação pessoal em lugar da resolução do assunto por via telefónica ou eletrónica, bem como procurar otimizar o resultado de cada uma das deslocações, através da resolução de diversos assuntos pendentes numa só deslocação, sempre que possível.

4. O pedido de pagamento de suplementos remuneratórios devidos pelas deslocações dentro ou fora do país deverá ser realizado antes da deslocação ou até cinco dias úteis depois do regresso do trabalhador beneficiário a Oé-Cusse, sob pena de não ser aceite caso tais prazos não sejam cumpridos;

5. Até cinco dias úteis após o regresso do trabalhador a Oé-Cusse, este apresentará um relatório do serviço prestado, acompanhado de verificação e confirmação pelo Secretário Regional competente; sempre que o serviço implique a realização de trabalho em outras entidades governamentais, o relatório será acompanhado de declaração comprovativa emitida pela entidade visitada.

6. No caso de não ser apresentado relatório do serviço prestado dentro do prazo definido, o montante de ajudas de custo que já tenha sido prestado será descontado no pagamento seguinte.

7. O pagamento de suplementos remuneratórios será realizado através de transferência bancária para a conta do trabalhador beneficiário, não havendo lugar a pagamentos de ajudas de custo em “cash”.

O presente despacho produz efeitos desde a sua publicação.

Publique-se.

Pante Macassar, Oé-Cusse Ambeno, 11 de novembro de 2019

Arsénio Paixão Bano

Presidente Interino da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno e das Zonas Especiais de Economia Social de Mercado de Oé-Cusse Ambeno e Ataúro

DESPACHO DE NOMEAÇÃO N.º 01/GMPM/XI/2019

Relativo à recondução do Presidente do Conselho de Administração e da Direção Executiva “Chief Executive Officer” (CEO) da TIMORGAP, E.P.

Considerando que os Estatutos da **TIMORGAP, E.P.**, foram aprovados pelo Decreto-Lei n.º 31/2011, de 27 de julho;

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º dos estatutos da **TIMOR GAPE, E.P.**, compete ao membro do Governo responsável pelo setor do petróleo, atualmente o Ministro do Petróleo e Minerais, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto (Lei Orgânica do VIII Governo Constitucional), nomear o Presidente do Conselho de Administração e, por inerência, Presidente da Direção Executiva/“Chief Executive Officer” (CEO) da **TIMOR GAPE, E.P.**;

Considerando que o mandato de 4 (quatro) anos do atual Presidente do Conselho de Administração da **TIMOR GAPE, E.P.**, terminou no dia 17 de outubro de 2019, tornando-se pois necessário efetivar a nomeação do novo Presidente do Conselho de Administração e, por inerência, Presidente da Direção Executiva (Chief Executive Officer) da **TIMOR GAPE, E.P.**;

Considerando o interesse nacional e institucional no preenchimento dos lugares de Presidente do Conselho de Administração e da Direção Executiva (Chief Executive Officer) da **TIMOR GAPE, E.P.**, tendo em vista a prossecução do desenvolvimento do setor petrolífero Timorense através da Empresa Pública do Estado e da conclusão, pleno funcionamento e operacionalidade dos projetos públicos em curso;

Considerando o conhecimento profundo que o atual Presidente do Conselho de Administração da **TIMOR GAPE, E.P.** possui relativamente aos inúmeros projetos que têm vindo a ser desenvolvidos pela referida empresa pública sob a tutela e orientação do Governo, sendo do interesse público dar continuidade a tais projetos;

Considerando que o Licenciado FRANCISCO DA COSTA MONTEIRO possui reconhecida idoneidade, integridade, formação académica e profissional e experiência no cargo de Presidente do Conselho de Administração da **TIMOR GAPE, E.P.**, função que tem vindo a desempenhar com elevada capacidade, assim como competências de liderança, de colaboração, de pedagogia e de motivação de equipas, características que, no quadro do serviço de interesse público que a **TIMOR GAPE, E.P.** desempenha ao serviço do Estado no cumprimento da sua missão empresarial, se revelam essenciais e que fundamentam a adequação do seu perfil ao desempenho do referido cargo;

Considerando a aprovação pelo Conselho de Ministros no dia 6 de Novembro de 2019, nos termos dos n.ºs 2 e 5 do artigo 8.º dos estatutos da **TIMOR GAPE, E.P.**, da proposta de renovação do mandato e consequente nomeação do Licenciado FRANCISCO DA COSTA MONTEIRO no cargo de Presidente do Conselho de Administração e, por inerência, da Direção Executiva (Chief Executive Officer) da **TIMOR GAPE, E.P.**;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º dos estatutos da **TIMOR GAPE, E.P.**, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 31/2011, de 27 de julho, o Ministro do Petróleo e Minerais decide:

1. Renovar o mandato a **FRANCISCO DA COSTA MONTEIRO**, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração e, por inerência, Presidente da Direção Executiva/“Chief Executive Officer” (CEO) da **TIMOR GAPE, E.P.**;
2. Renovação do mandato faz-se por um período de 4 (quatro) anos, nos termos dos artigos 8.º número 5 e 12.º número 1 dos estatutos da **TIMOR GAPE, E.P.**, com efeitos a partir de **18 de outubro de 2019**.

Díli, 14 de Novembro de 2019

O Ministro do Petróleo e Minerais, interino

Hermenegildo Pereira

DESPACHO DE NOMEAÇÃO N.º 02/GMPM/XI/2019

Relativo à recondução de membro-vogal do Conselho de Administração da TIMOR GAP, E.P.

Considerando que os Estatutos da **TIMORGAP, E.P.** foram aprovados pelo Decreto-Lei n.º 31/2011, de 27 de julho;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º dos estatutos da **TIMOR GAPE, E.P.**, compete ao membro do Governo responsável pelo setor do petróleo, atualmente o Ministro do Petróleo e Minerais, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto (Lei Orgânica do VIII Governo Constitucional), nomear três (3) membros do Conselho de Administração da **TIMOR GAPE, E.P.**;

Considerando que o mandato de 4 (quatro) anos do atual Conselho de Administração da **TIMOR GAPE, E.P.**, terminou no dia 17 de outubro de 2019, tornando-se pois necessário prover os cargos de membros do Conselho de Administração da **TIMOR GAPE, E.P.**;

Considerando o interesse nacional e institucional no preenchimento dos referidos lugares de membros do Conselho de Administração da **TIMOR GAP, E.P.**, tendo em vista a prossecução do desenvolvimento do setor petrolífero Timorense através da Empresa Pública do Estado e da conclusão, pleno funcionamento e operacionalidade dos projetos públicos em curso;

Considerando que o Licenciado ANTÓNIO JOSÉ LOYOLA DE SOUSA possui reconhecida idoneidade e integridade, formação académica e profissional, bem como experiência acumulada no cargo de membro do Conselho de Administração da **TIMOR GAPE, E.P.**, cargo que tem vindo a desempenhar com elevada capacidade e que fundamentam a adequação do seu perfil para efeitos de renovação do seu mandato;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 8.º dos estatutos da **TIMOR GAP, E.P.**, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 31/2011, de 27 de julho, o Ministro do Petróleo e Minerais decide renovar o mandato de:

1. **António José Loyola de Sousa**, como membro do Conselho de Administração da **TIMOR GAP, E.P.**;
2. A renovação do mandato faz-se por mais 4 (quatro) anos, nos termos do n.º 5 do artigo 8.º dos estatutos da **TIMOR GAP, E.P.**, com efeitos a partir de **18 de outubro de 2019**.

Díli, 14 de Novembro de 2019

O Ministro do Petróleo e Minerais, interino

Hermenegildo Pereira

DESPACHO DE NOMEAÇÃO N.º03/GMPM/XI/2019

Relativo à recondução de membro-vogal do Conselho de Administração da TIMOR GAP, E.P.

Considerando que os Estatutos da **TIMORGAP, E.P.** foram aprovados pelo Decreto-Lei n.º 31/2011, de 27 de julho;

Considerando que, nos termos do n.º3 do artigo 8.º dos estatutos da **TIMOR GAPE,P.**, compete ao membro do Governo responsável pelo setor do petróleo, atualmente o Ministro do Petróleo e Minerais, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto (Lei Orgânica do VIII Governo Constitucional), nomear três (3) membros do Conselho de Administração da **TIMOR GAP, E.P.**;

Considerando que o mandato de 4 (quatro) anos do atual Conselho de Administração da **TIMOR GAPE,P.**, terminou no dia 17 de outubro de 2019, tornando-se pois necessário prover os cargos de membros do Conselho de Administração da **TIMORGAP,E.P.**;

Considerando o interesse nacional e institucional no preenchimento dos referidos lugares de membros do Conselho de Administração da **TIMOR GAP, E.P.**, tendo em vista a prossecução do desenvolvimento do setor petrolífero Timorense através da Empresa Pública do Estado e da conclusão, pleno funcionamento e operacionalidade dos projetos públicos em curso;

Considerando que o Licenciado **DINO GANDARA RAI** possui reconhecida idoneidade e integridade, formação académica e profissional, bem como experiência acumulada no cargo de membro do Conselho de Administração da **TIMOR GAPE,P.**, cargo que tem vindo a desempenhar com elevada capacidade e que fundamentam a adequação do seu perfil para efeitos de renovação do seu mandato;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 8.º dos estatutos da **TIMOR GAP, E.P.**, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 31/2011, de 27 de julho, o Ministro do Petróleo e Minerais decide renovar o mandato de:

1. **Dino Gandara Rai**, como membro do Conselho de Administração da **TIMOR GAP, E.P.**;
2. A renovação do mandato faz-se por mais 4 (quatro) anos, nos termos do n.º 5 do artigo 8.º dos estatutos da **TIMOR GAP, E.P.**, com efeitos a partir de **18 de outubro de 2019**.

Díli, 14 de Novembro de 2019

O Ministro do Petróleo e Minerais, interino

Hermenegildo Pereira

DESPACHO DE NOMEAÇÃO N.º04/GMPM/XI/2019

Relativo à recondução de membro-vogal do Conselho de Administração da TIMOR GAP, E.P.

Considerando que os Estatutos da **TIMORGAP, E.P.** foram aprovados pelo Decreto-Lei n.º 31/2011, de 27 de julho;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º dos estatutos da **TIMOR GAPE,P.**, compete ao membro do Governo responsável pelo setor do petróleo, atualmente o Ministro do Petróleo e Minerais, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto (Lei Orgânica do VIII Governo Constitucional), nomear três (3) membros do Conselho de Administração da **TIMOR GAP, E.P.**;

Considerando que o mandato de 4 (quatro) anos do atual Conselho de Administração da **TIMOR GAPE,P.**, terminou no dia 17 de outubro de 2019, tornando-se pois necessário prover os cargos de membros do Conselho de Administração da **TIMOR GAPE,P.**;

Considerando o interesse nacional e institucional no preenchimento dos referidos lugares de membros do Conselho de Administração da **TIMOR GAP, E.P.**, tendo em vista a prossecução do desenvolvimento do setor petrolífero Timorense através da Empresa Pública do Estado e da conclusão, pleno funcionamento e operacionalidade dos projetos públicos em curso;

Considerando que a Licenciada **NORBERTA SOARES DA COSTA** possui reconhecida idoneidade e integridade, formação académica e profissional, bem como experiência acumulada no cargo de membro do Conselho de Administração da **TIMOR GAPE,P.**, cargo que tem vindo a desempenhar com elevada capacidade e que fundamentam a adequação do seu perfil para efeitos de renovação do seu mandato;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 8.º dos estatutos da **TIMOR GAP, E.P.**, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 31/2011, de 27 de julho, o Ministro do Petróleo e Minerais decide renovar o mandato de:

1. **Norberta Soares da Costa**, como membro do Conselho de Administração da **TIMOR GAP, E.P.**;
2. A renovação do mandato faz-se por mais 4 (quatro) anos, nos termos do n.º 5 do artigo 8.º dos estatutos da **TIMOR GAP, E.P.**, com efeitos a partir de **18 de outubro de 2019**.

Díli, 14 de Novembro de 2019

O Ministro do Petróleo e Minerais, interino

Hermenegildo Pereira

Anunsiu Publiku No. LO/PRAC/2019/010

Atribuisaun Lisensa Downstream ba Atividade Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível

Baseia ba Artigu 8 alinea 1 no Artigu 16 alinea 1 no 2 Dekretu-Lei n.º 1/2012, loron 1 Feveiru kona-ba setor Downstream.

Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM) hakarak halo anunsiu publiku kona-ba atribuisaun Lisensa ba rekerente ne'ebe halao hela atividade Downstream nian.

- | | | |
|----|--|--|
| 1) | Naran Lisensiada
Atividade Downstream

Lokalizasaun ba Atividade
Durasau ba Lisensa
Numeru Lisensa nian | : Aitula Fuel Lda.
: Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível
: Ainaro
: 30 Outubru 2019 – 29 Outubru 2020
: ANPM/PRAC/2019/012 |
| 2) | Naran Lisensiada
Atividade Downstream

Lokalizasaun ba Atividade
Durasau ba Lisensa
Numeru Lisensa nian | : Aitula Fuel Lda.
: Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível
: Manufahi
: 30 Outubru 2019 – 29 Outubru 2020
: ANPM/PRAC/2019/013 |
| 3) | Naran Lisensiada
Atividade Downstream

Lokalizasaun ba Atividade
Durasau ba Lisensa
Numeru Lisensa nian | : Queybubun Lda.
: Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível
: Rua de Uat, Rita Bou, Maliana
: 08 Novembru 2019 – 07 Novembru 2020
: ANPM/PRAC/2019/014 |

Public of Notice No. LO/PRAC/2019/010

Granting License of Downstream Activity on Installation and Operation of Fuel Filling Stations

Pursuant to Article 8.1 and Article 16.1 and 2 of Decree Law no. 1/2012, of 1 February, on Downstream Sector. The Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais would like to make public notice on the granting of License to company who carried out and wish to carry out Downstream Activity in 2018. Below is the list of company:

- 1) Name of Licensee : **Aitula Fuel, Lda.**
Downstream Activity : **Installation and Operation of Automotive Fuel Filling Station**
Location of Activity : **Ainaro**
Duration of License : **30 October 2019- 29 October 2020**
Licensing Number : **ANPM/PRAC/2019/0012**
- 2) Name of Licensee : **Aitula Fuel, Lda.**
Downstream Activity : **Installation and Operation of Automotive Fuel Filling Station**
Location of Activity : **Manufahi**
Duration of License : **30 October 2019- 29 October 2020**
Licensing Number : **ANPM/PRAC/2019/013**
- 3) Name of Licensee : **Queybubun, Lda.**
Downstream Activity : **Installation and Operation of Automotive Fuel Filling Station**
Location of Activity : **Rua de Uat, Rita Bou, Maliana**
Duration of License : **08 November 2019 – 29 Outubro 2020**
Licensing Number : **ANPM/PRAC/2019/014**

Anunsio Publiku No. T/PRAC/2019/024

Taxa Selu ba Atividade Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível

Baseia ba Artigu 14 alinea 1 Dekretu-Lei n.º 1/2012, lora 1 Fevereiro kona-ba setor Downstream, Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM) hakarak halo anunsio publiku kona ba Taxa Annual. Tuir mai lisensiada Sira ne'ebe selu Taxa Annual:

- 1) Naran Lisensiada : **Aitula Fuel, Lda**
Lokalizasaun ba Atividade : **Ainaro**
Taxa Lisensa : **USD 1,200.00 (Rihun Ida Atus Rua Dollar Amerikanu)**
Selu ba Periodu : **30 Outubro 2019 – 29 Outubro 2020**
Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível**
Numeru Resibu : **00377**
- 2) Naran Lisensiada : **Aitula Fuel, Lda**
Lokalizasaun ba Atividade : **Manufahi**
Taxa Lisensa : **USD 1,200.00 (Rihun Ida Atus Rua Dollar Amerikanu)**
Selu ba Periodu : **30 Outubro 2019 – 29 Outubro 2020**
Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível**
Numeru Resibu : **00373**
- 3) Naran Lisensiada : **Queybubun, Lda**
Lokalizasaun ba Atividade : **Rua de Uat, Rita Bou, Maliana**
Taxa Lisensa : **USD 1,200.00 (Rihun Ida Atus Rua Dollar Amerikanu)**
Selu ba Periodu : **08 Novembru 2019 – 07 Novembru 2020**
Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível**
Numeru Resibu : **00355**

